



XIX COMITÊ TRIBUTÁRIO

Reforma Tributária no Setor Elétrico: pontos polêmicos

Diogo Olm Ferreira e Geise Coelho



V2

Conteúdo da apresentação

1. Visão Geral da Reforma Tributária para o Setor Elétrico
2. Questões polêmicas
3. Impactos operacionais

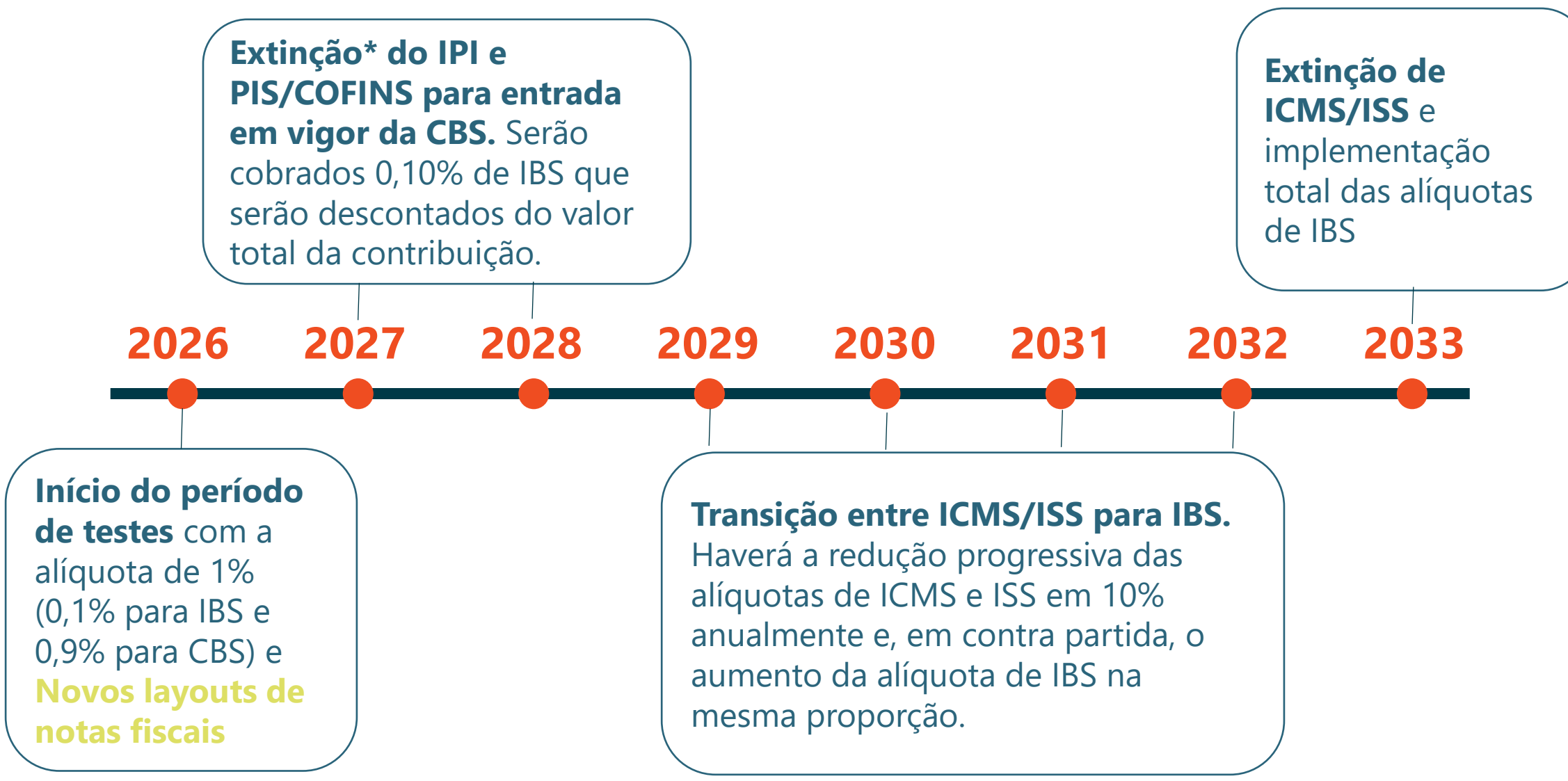
Visão geral

Visão geral da Reforma Tributária

BASE LEGAL

A Reforma tributária foi instituída pela **Emenda Constitucional nº 132/23**. Sua regulamentação e regras se deu por meio da **Lei Complementar nº 214/25** e existem outros projetos de Lei visando regulamentar alguns aspectos remanescentes.

QUANDO COMEÇAM AS MUDANÇAS?



* O IPI será mantido para os produtos fabricados na Zona Franca de Manaus.



O QUE VAI MUDAR?

Extinção dos Tributos



IPI*



ICMS



ISS



PIS/COFINS

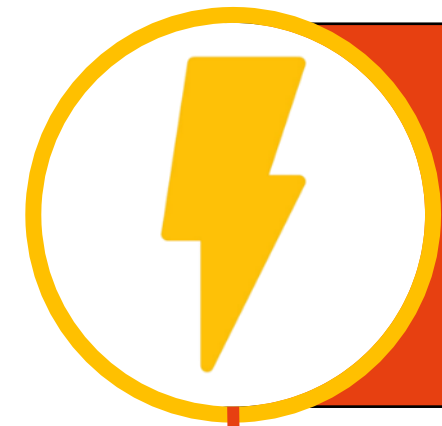


CBS



IBS

Tributação das operações com energia elétrica



Sem prejuízo do momento em que o fato gerador do IBS e da CBS ocorre, a legislação estabelece que o seu recolhimento ocorrerá apenas (art. 28):

Todas as previsões específicas sobre o diferimento pretendem concentrar o recolhimento de IBS e de CBS nas operações com energia envolvendo (art. 28, § 1º)

Distribuição

Transmissão

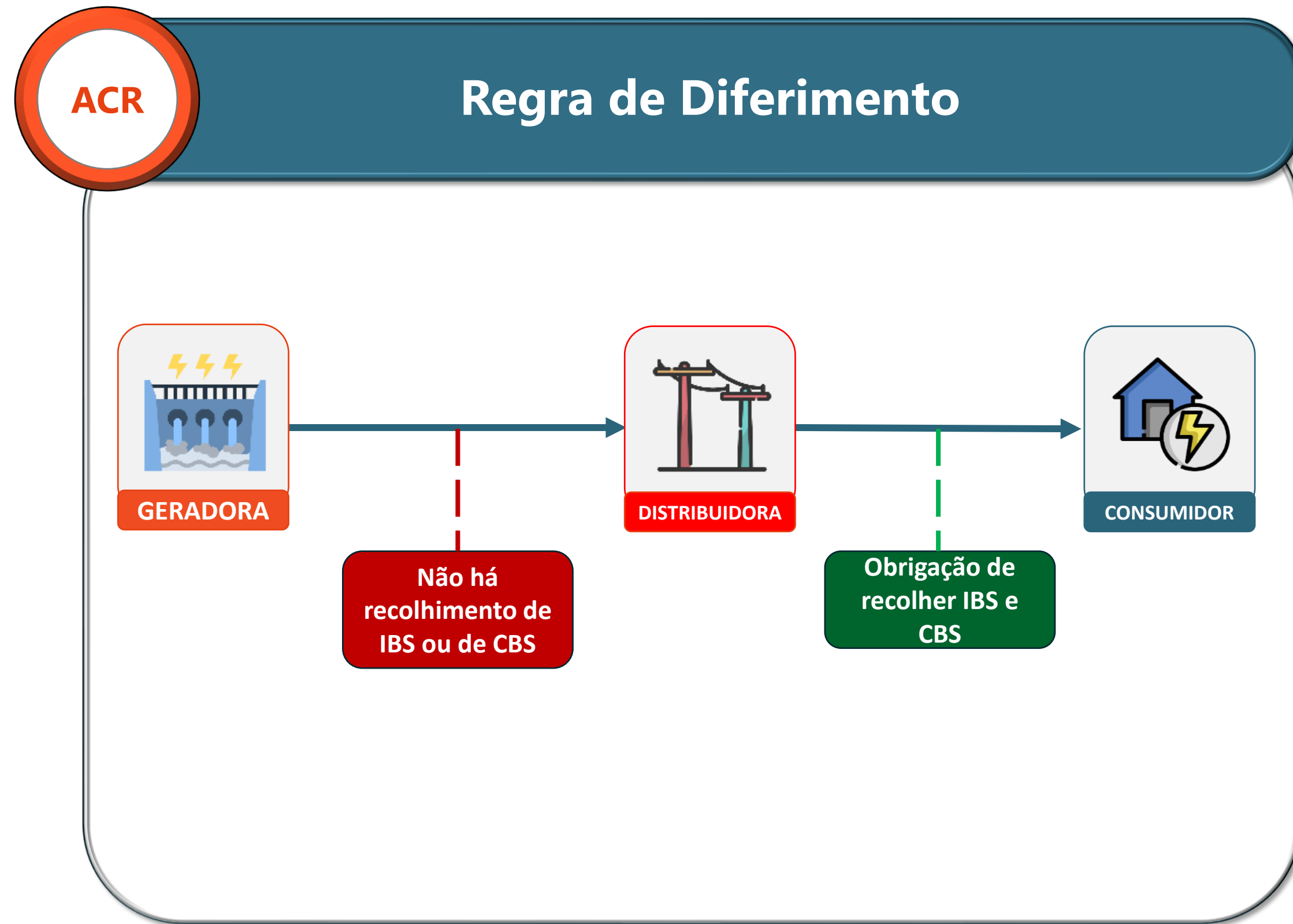
Geração

Comercialização

Fornecimento para consumo

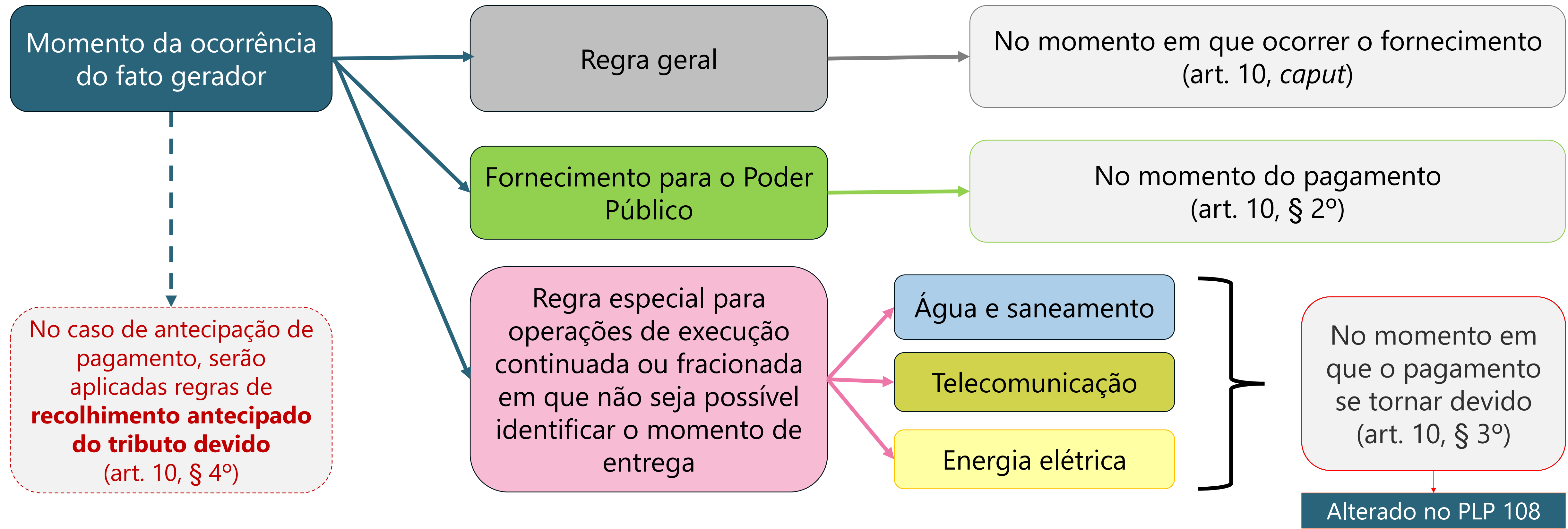
Fornecimento para não contribuinte do IBS e da CBS

Tributação das operações com energia elétrica



Pontos polêmicos para o setor elétrico

LC nº 214/2025: momento da ocorrência do fato gerador



LC nº 214/2025: momento da ocorrência do fato gerador

Mas afinal, o que é o “momento em que o pagamento se tornar devido”

Abordagem formalista:
término do período de medição

Dificuldades práticas:
Descasamento entre período de medição e faturamento

Abordagem prática: momento da emissão da fatura

Solução mais consistente:
todavia, possível raciocínio circular
(FG quando fatura, e fatura quando tem FG)

Abordagem jurídica: prazo de vencimento da fatura

Dificuldades práticas:
descasamento com o *timing* de ICMS

Alterações propostas pelo PLP n° 108

Redação atual da LC n° 214/2025

Art. 10. Considera-se ocorrido o fato gerador do IBS e da CBS no momento do fornecimento nas operações com bens ou com serviços, ainda que de execução continuada ou fracionada. (...)
§ 3º Nas operações de execução continuada ou fracionada em que não seja possível identificar o momento de entrega ou disponibilização do bem ou do término do fornecimento do serviço, como as relativas a abastecimento de água, saneamento básico, gás canalizado, serviços de telecomunicação, serviços de internet e energia elétrica, considera-se ocorrido o fato gerador no momento em que se torna devido o pagamento.

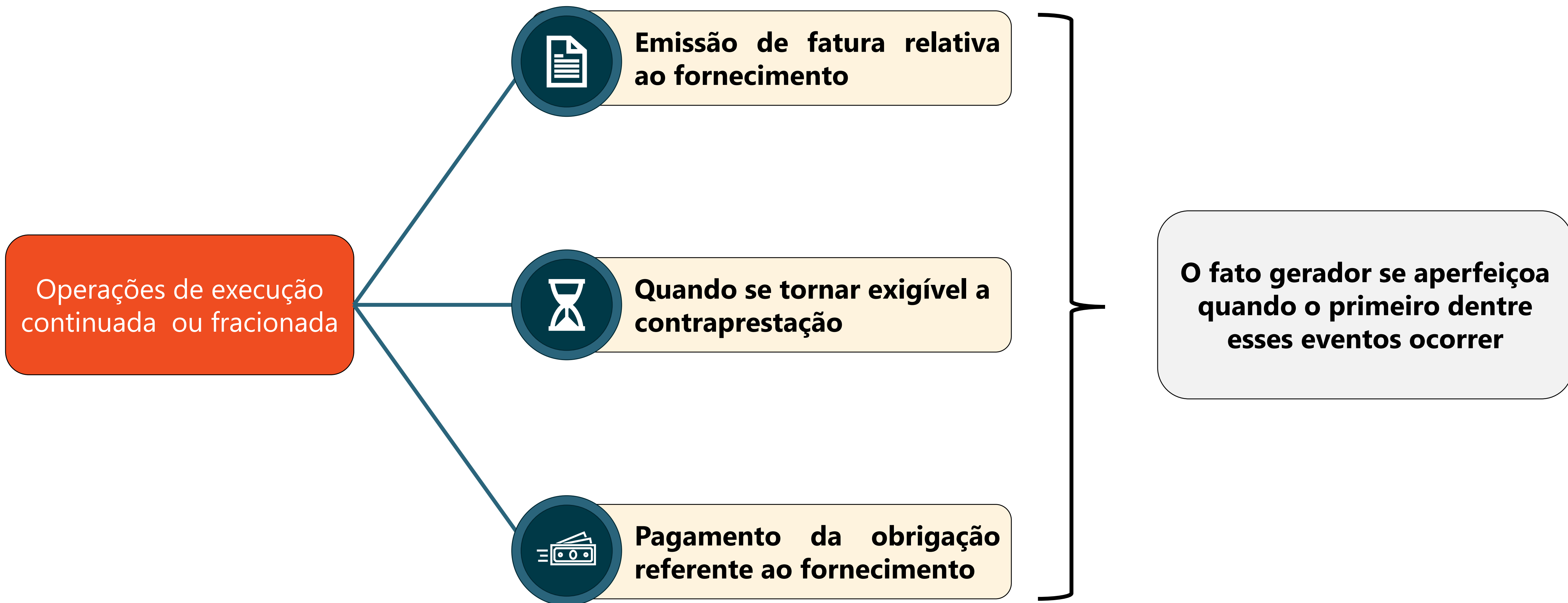
Alteração proposta no PLP n° 108

Art. 10. Considera-se ocorrido o fato gerador do IBS e da CBS no momento do fornecimento nas operações com bens ou com serviços, ainda que de execução continuada ou fracionada. (...)
§ 3º Nas operações de execução continuada ou fracionada, considera-se ocorrido o fato gerador na primeira entre as seguintes ocorrências:
I – emissão da fatura que corresponda ao fornecimento;
II – quando se torna exigível a parte da contraprestação correspondente a cada pagamento; ou
III – pagamento da obrigação decorrente do fornecimento.

Síntese da alteração

- Exclui o rol exemplificativo de operações de execução continuada ou fracionada
- Substitui o critério atual ("no momento em que se tornar devido o pagamento") por três critérios alternativos

Alterações propostas pelo PLP nº 108

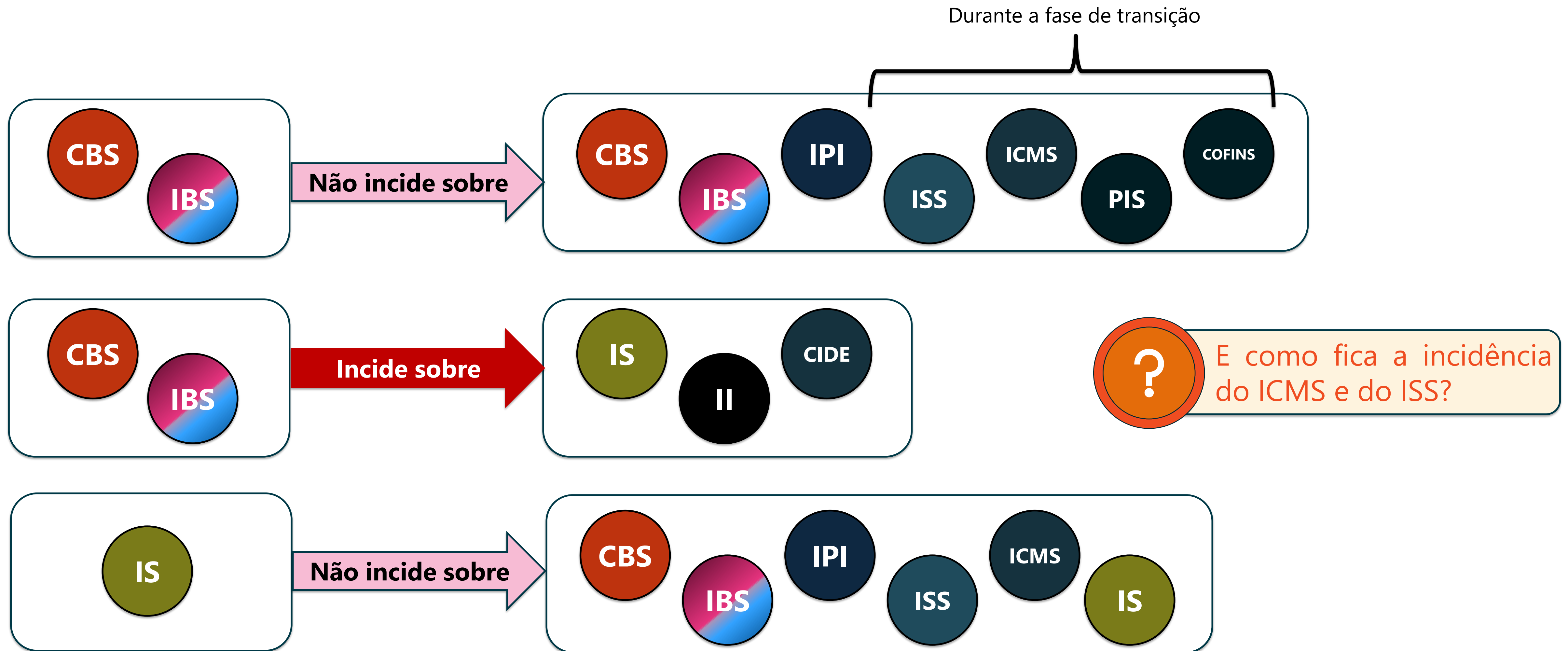


Definição da base de cálculo

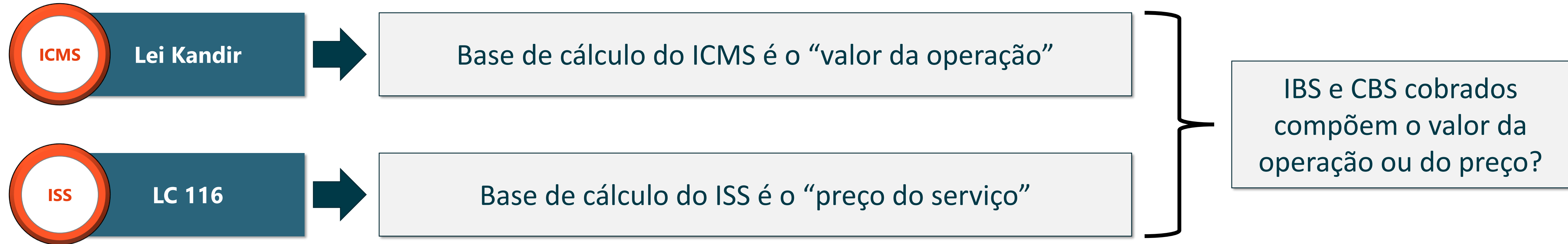


Ponto de atenção: não foram aceitas as emendas que retiravam encargos setoriais da base de cálculo do IBS e da CBS

Interrelação com outros tributos



IBS e CBS na base de ICMS e na base do ISS



Tributação de multas e juros

Definição ampla de base de cálculo

Art. 12. A base de cálculo do IBS e da CBS é o valor da operação, salvo disposição em contrário prevista nesta Lei Complementar.

§ 1º O valor da operação compreende o valor integral cobrado pelo fornecedor a qualquer título, inclusive os valores correspondentes a:

I - acréscimos decorrentes de ajuste do valor da operação;

II - juros, multas, acréscimos e encargos;

Receita financeira x receita operacional

Embora “rendimentos financeiros” não sejam tributados (art. 6º. V), esses valores já são considerados pela RFB como “receitas operacionais” (vide SC COSIT nº 41/2017 e nº 134/2018)

Ponto de atenção: esse racional, todavia, não autoriza tratar como tributável toda e qualquer multa → continua havendo necessidade de uma vinculação clara com um fornecimento tributável



Dúvida operacional: como haveria emissão de documento fiscal correspondente a juros / multa cobrados após o vencimento da fatura?



Cartilha do Comitê Gestor confirma a vinculação com a operação original

Cada item da nota fiscal de débito deverá referenciar o item da nota fiscal original a que se relaciona o acréscimo moratório, aplicando-se a mesma classificação tributária <cClassTrib> e a mesma alíquota efetiva incidente sobre o fornecimento original.

Cooperativas de eletrificação

LC 214/2025

Art. 6º, incisos VI e XI

Não incidência de IBS e CBS sobre repasses de valores da cooperativa aos associados

REGIME ESPECIAL (ART. 271)

A cooperativa pode optar por regime com aplicação de alíquota zero de IBS e CBS nas operações em que:

- (i) o associado fornece bens e serviços para a cooperativa
- (ii) a cooperativa fornece bens e serviços para o associado **que seja contribuinte de IBS/CBS**



Como regra, fornecimentos realizados pela cooperativa para associado que **não** seja contribuinte serão integralmente tributados

Exceção: cooperativa de produção agropecuária que estorne os seus próprios créditos



Detalhamento da fase de transição

CRÉDITOS DE PIS/COFINS A APROPRIAR

Art. 378 CRÉDITOS ACUMULADOS PODERÃO SER UTILIZADOS PARA COMPENSAR A CBS DEVIDA



- **Prazo:** 5 anos contados da apropriação
- **Formalidade:** devem estar escriturados em EFD
- **Ressarcimento:** somente para créditos autorizados na legislação de PIS/COFINS

Art. 380 CRÉDITOS PENDENTES DE APROPRIAÇÃO ("DIFERIDOS")



- **Prazo:** igual àquele previsto na legislação de PIS/COFINS
- **Formalidade:** o que for exigido na legislação de PIS/COFINS (não necessariamente devem estar escriturados em EFD)
- **Mecanismo:** serão apropriados como crédito presumido de CBS
- **Exemplo:** créditos relacionados aos custos de construção de concessionária (apropriação conforme amortização e intangível ou recebimento de financeiro)

INCIDÊNCIA DE PIS/COFINS X CBS

Existem regras específicas para lidar com a incidência concomitante desses tributos: em geral, prevalece a exigência de CBS

PLP 108 (art. 408, § 1º)



Até 31.12.2026, se o mesmo evento é fato gerador de PIS/COFINS e CBS, **haverá exigência apenas de PIS/COFINS**

Art. 408 (§ 3º)



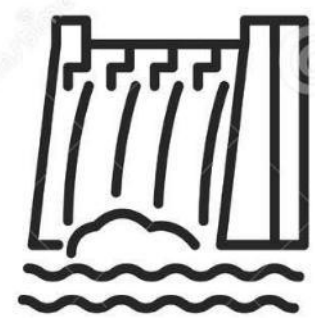
Caso o fato gerador de PIS/COFINS ocorra até 31.12.2026 (obtenção de receita), mas haja regra de diferimento para recolhimento dos tributos a partir de 01.01.2027:

- CBS não será exigida
- PIS/COFINS deverão ser pagos mesmo após a sua revogação

Essa previsão é aplicável para receitas de construção cuja tributação ocorre com o recebimento do ativo financeiro?



Outros pontos importantes para o Setor Elétrico



Geração

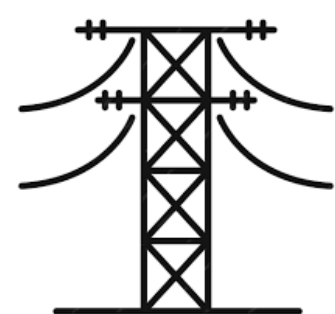


Contratação por
disponibilidade

Reembolso de
CCC/CDE

Estruturas de
autoprodução

Regulamentação
do REIDI



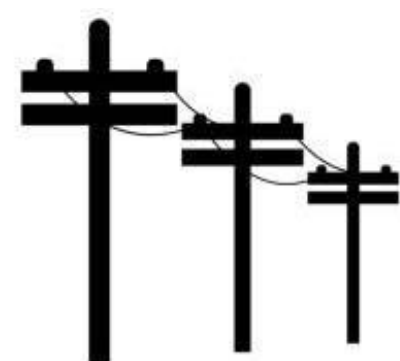
Transmissão



Arrecadação
CDE/PROINFA

AVC
complementar

Compartilhamento
de instalações



Distribuição



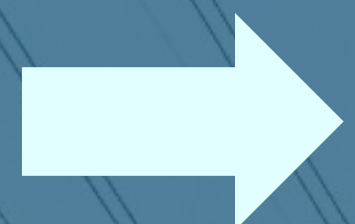
Subvenções para
baixa renda

Serviços taxados

Obrigações especiais



Comercialização



Operações com
derivativos

Comercialização
varejista

Liquidações no MCP

Aspectos operacionais

Adequação de documentos fiscais

MERCADORIAS

A **Nota Técnica (NT) 2025.002-RTC v. 1.31** atualiza o layout da **Nota Fiscal Eletrônica**, surgiu no contexto de criação campos para informações do **IBS, CBS e IS**. (EC 132/2023 e LC 214/2025)

CRONOGRAMA

PERÍODO

HOMOLOGAÇÃO

PRODUÇÃO

JULHO/25

Preenchimento dos campos IBS/CBS **facultativo**.

Campos IBS/CBS **não implantados**.

OUTUBRO/25

Preenchimento dos campos IBS/CBS **obrigatório**.

Preenchimento dos campos IBS/CBS **facultativo**.

JANEIRO/26*

Preenchimento dos campos IBS/CBS **obrigatório**.

Preenchimento dos campos IBS/CBS **obrigatório**.



Para a NF3e, o preenchimento dos campos de IBS e CBS não será obrigatório em um primeiro momento. As regras de validação serão utilizadas no caso de preenchimento.

Nota Fiscal Eletrônica (NF-e) Nota Fiscal Eletrônica de Consumidor Eletrônica (NFC-e)

Regras de Validação*



IPI



ICMS



PIS/COFINS



CBS



IBS

* Algumas regras de validação foram ajustadas e entrarão em vigor somente posteriormente em 2026.

Adequação de documentos fiscais

▪ Criação dos Códigos de Classificação Tributária de IBS e CBS

CÓDIGOS DE CLASSIFICAÇÃO TRIBUTÁRIA

As Notas Fiscais que acobertam operações de circulação de mercadoria apresentam códigos que tem como função demonstrar ao fisco quais são as características da operação que fundamentam a sua tributação.

Atualmente os códigos utilizados são:

- Código de Situação Tributária (**CST**);
- Código Fiscal de Operações e Prestações (**CFOP**); e
- Nomenclatura Comum do Mercosul (**NCM**)

Para fins de IBS e CBS, as alterações no layout da NF-e e NFC-e promovem a criação de um código adicional chamado Código de Classificação Tributária (**cClassTrib**), além de apresentar os respectivos **CST's** associados às operações sujeitas a tributação pelo IBS e CBS.



Código de Situação Tributária (CST)

Em linhas gerais, o **CST** indica qual é o tipo de tributação incidente sobre a operação, como tributação integral, redução de alíquota ou diferimento, por exemplo:

CST	Descrição
000	Tributação Integral
010	Tributação c/ alíquotas uniformes
011	Tributação c/ alíquotas reduzidas
200	Alíquota Reduzida
222	Redução de Base de Cálculo
400	Isenção
500	Diferimento

Código de Classificação Tributária (cClassTrib)

O **cClassTrib**, por sua vez, tem como função demonstrar de forma mais detalhada qual a fundamentação legal para a tributação aplicada à operação, por exemplo:

cClassTrib	Descrição
000001	Situações tributadas integralmente pelo IBS e CBS.
000002	Exploração de via
000003	Regime Automotivo – projetos incentivados (art. 311)
010002	Operações do serviço financeiro
011002	Planos de assistência à saúde
510001	Operações, sujeitas a diferimento com energia elétrica e direitos a ela relacionados

Tabela Completa

A tabela completa pode ser obtida no [portal da NF-e](#).

Adequação de documentos fiscais

- Criação das finalidades “débito” (6=Nota de Débito) e “crédito” (5=Nota de Crédito)*

NATUREZA JURÍDICA

Notas de débito e crédito são instrumentos contábeis reconhecidos internacionalmente. No cenário comercial, eles servem para retificar lançamentos de faturamento ou a contabilidade de uma empresa, ajustando discrepâncias em transações que já foram documentadas, como por exemplo, em uma Nota Fiscal.

No Brasil, as notas de débito, por exemplo, são utilizada para representar a compensação financeira decorrente de contratos de cost-sharing, ou para representar contabilmente recebimentos ou pagamentos relativos à operações que não são acompanhadas de documentos fiscais, como aluguel de imóveis.



DOCUMENTO FISCAL PARA OPERAÇÕES SUJEITAS AO IBS E A CBS – SEM DESTAQUE DE ICMS/IPI

Nosso entendimento é de que as finalidades de Débito de Crédito criadas se aplicam somente às operações com mercadorias.

De todo modo, tais documentos não irão impactar a escrituração contábil.



GUIA PRÁTICO DA ESCRITURAÇÃO DA EFD-ICMS/IPI – VERSÃO 3.2.0

Foi publicada nova versão do manual que estabelece a **desnecessidade de escrituração de documentos fiscais que apresentam apenas IBS/CBS** e que não apresentam destaque de ICMS ou IPI.



* Para outros documentos fiscais, como a NF3e, ainda não foram criadas as modalidades de nota de débito e crédito.

Adequação de documentos fiscais

SERVIÇOS

A **Nota Técnica (NT) 2025.004-SE-CGNFSe** atualiza o layout da **Nota Fiscal de Serviço Eletrônica (NFS-e)**, que já apresenta os campos para informações do **IBS**, **CBS** e **IS**, em conformidade com a Emenda Constitucional 132/2023 e LC 214/2025.

CRONOGRAMA

A implementação a NFS-e será obrigatória **a partir do ano de 2026**, tendo os Municípios duas opções:

- 1** Emitir NFS-e por meio de sistema próprio, com compartilhamento das informações com a plataforma nacional; ou
- 2** Emitir NFS-e por meio de emissor gratuito da plataforma nacional.

Nota Fiscal de Serviço Eletrônica (NFS-e)

Regras de Validação



ISS



CBS



IBS



A Receita Federal do Brasil informou que os Municípios que não se adequarem ao cronograma estabelecido estarão sujeitos a suspensão de transferências voluntárias da União.

Reforma Tributária no Setor Elétrico

Nova versão do livro lançado pela equipe tributária do **VBSO Advogados**

Abordagem pragmática

Visão geral da Reforma Tributária

Identificação de impactos específicos para o setor elétrico

Lançamento hoje, após Comitê Tributário!



Podcast “VBSO Descomplica”

 Veto em Lei da Reforma Tributária gera insegurança para fundos de investimento VBSO Descomplica O terceiro episódio do podcast Reforma em Debate analisa os impactos, para os fundos de investimento, do veto presidencial ao artigo 26 da Lei Complementar 214, que regulamentou a Reforma da Tributação sobre o consumo.A versão aprovada pelo Congresso listava entidades que não seriam... 27/05 • 12 min 39 s  	 M&A Cast #7 Tributação nas transações de M&A VBSO Descomplica Como funciona a contabilização de uma transação de M&A? Qual a sua relevância para o correto tratamento tributário, e quais são os requisitos exigidos pela legislação? No sétimo episódio do M&A Cast, o advogado Rodrigo Felli Paes de Barros aborda esses temas em detalhes com o sócio de Tributário do... 12/12/2023 • 29 min 47 s  
 Reforma Tributária pode complicar rateio de custos em grupos empresariais VBSO Descomplica No segundo episódio do podcast Reforma em Debate, a advogada Renata Mazzilli e o sócio Diogo Olm Ferreira, da área de Tributário do VBSO Advogados, analisam os impactos nos contratos de compartilhamentos de custos no contexto da Reforma Tributária.A discussão se concentrou em como a introdução... 15/05 • 17 min 41 s  	 Descomplicando o PL 4.173/2023 Entenda as alterações na tributação de fundos exclusivos e offshores VBSO Descomplica O Projeto de Lei 4.173/2023 altera o imposto de renda sobre fundos de investimento e sobre investimentos realizados no exterior por pessoas físicas, por exemplo, por meio das offshores. Aprovado na Câmara e no Senado, o Projeto aguarda sanção presidencial. Com previsão de início de vigência já em... 8/12/2023 • 1 h 6 min  
 Reforma Tributária: IBS e CBS transformam a tributação do consumo no Brasil VBSO Descomplica No primeiro episódio do Reforma em Debate, o sócio Diogo Olm Ferreira e a advogada Renata Mazzilli, da área de Tributário do VBSO Advogados, analisam as transformações no sistema tributário brasileiro implementadas pela Lei Complementar 214/2025. As novas regras impactarão todas as empresas e... 7/05 • 12 min 28 s restante(s)  	 Agrotax #1 Fiscalizações tributárias nas atividades rurais: saiba como se regularizar VBSO Descomplica No primeiro episódio do AgroTax, a nova série do VBSO Advogados, o sócio Paulo Vaz e o advogado Vinicius Caccavali, da área de Tributário, avaliam as ações fiscalizatórias da Receita Federal do Brasil nas atividades dos produtores rurais em todo o país, iniciadas no mês de setembro. Durante a conversa,... 16/11/2023 • 53 min 54 s  
 Descomplicando a regulamentação de Debêntures de Infraestrutura e Debêntures Incentivadas VBSO Descomplica Foi divulgada em 27 de março de 2024 a norma que regulamentou as novas Debêntures de Infraestrutura, recém criadas por meio da Lei nº 14.801, de 12 de janeiro de 2024, assim como modificou a regulamentação anteriormente aplicável às já consagradas Debêntures Incentivadas, regidas pela Lei nº 12.431,... 15/04/2024 • 27 min 14 s  	 Descomplicando a Combinação de Negócios - Enfoque contábil VBSO Descomplica Neste episódio, Diogo Olm Ferreira, do VBSO Advogados, conversa com o Professor Eduardo Flores, da FEA/USP, sobre a disciplina contábil da “combinação de negócios” (CPC 15 / IFRS 3), tema extremamente relevante para operações de M&A. Entenda o que é considerado um negócio da... 8/12/2021 • 29 min 14 s  



[Clique aqui para acessar nosso podcast no Spotify](#)



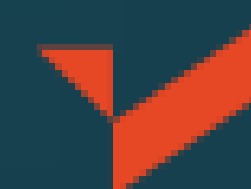
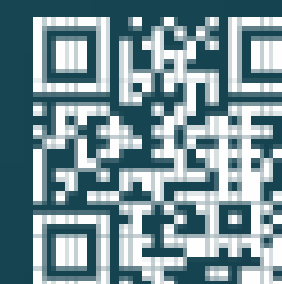
Diogo Olm Ferreira
dferreira@vbso.com.br

Vinicius Vicentin Caccavali
vcaccavali@vbso.com.br

Renata Mazzilli
rmazzilli@vbso.com.br

Vagner Quadrante Junior
vquadrante@vbso.com.br

Juliana Vaz
jvaz@vbso.com.br



VBSO.COM.BR